



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANÁPOLIS

18 de junho de 2026

Diário Oficial nº 3.961/2026

## Sumário

<b>GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO</b>	
DECRETO Nº 52.755, DE 18 DE JUNHO DE 2026. ....	1
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 006 DE 16 DE JANEIRO DE 2026 .....	1
PORTARIA Nº 501/2026 .....	2
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA</b>	
EXTRATOS DE CONTRATO .....	2
TERMOS DE APOSTILAMENTO .....	3
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED</b>	
EXTRATO DO CONTRATO Nº 137/2026 .....	3
EXTRATO DO CONTRATO Nº 138/2026 .....	3
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO, PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE - SEMOHPUMA</b>	
CONVOCAÇÃO .....	3
<b>CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS</b>	
LEI ORDINÁRIA Nº 4.573/26, DE 09 DE JUNHO DE 2026. ....	4
LEI ORDINÁRIA Nº 4.574/26, DE 09 DE JUNHO DE 2026. ....	4
LEI ORDINÁRIA Nº 4.576/26, DE 09 DE JUNHO DE 2026. ....	4
LEI ORDINÁRIA Nº 4.578/26, DE 09 DE JUNHO DE 2026. ...	4
LEI ORDINÁRIA Nº 4.579/26, DE 09 DE JUNHO DE 2026. ...	5
LEI ORDINÁRIA Nº 4.580/26, DE 09 DE JUNHO DE 2026. ...	5
LEI ORDINÁRIA Nº 4.581/26, DE 09 DE JUNHO DE 2026. ...	6
LEI ORDINÁRIA Nº 4.582/26, DE 09 DE JUNHO DE 2026. ...	6
LEI ORDINÁRIA Nº 4.583/26, DE 09 DE JUNHO DE 2026. ...	6
LEI ORDINÁRIA Nº 4.584/26, DE 09 DE JUNHO DE 2026. ...	6
LEI ORDINÁRIA Nº 4.585/26, DE 09 DE JUNHO DE 2026. ...	7
LEI ORDINÁRIA Nº 4.586/26, DE 09 DE JUNHO DE 2026. ...	7
LEI ORDINÁRIA Nº 4.575/26, DE 09 DE JUNHO DE 2026. ....	7
LEI ORDINÁRIA Nº 4.577/26, DE 09 DE JUNHO DE 2026. ....	8
AVISO DE DISPENSA Processo nº 01743/2026 .....	8
EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2026. ....	8
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001/2026 AO CONTRATO Nº 007/2026. ....	8
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001/2026 AO CONTRATO Nº 012/2025. ....	8
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001/2026 AO CONTRATO Nº 027/2025. ....	9
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 005/2026 AO CONTRATO Nº 009/2020. ....	9
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E POLÍTICAS SOCIAIS - SEMAP</b>	
RESULTADO DEFINITIVO – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 .....	9

APOSTILAMENTO .....	12
ATO DECLARATÓRIO Nº 026, DE 17 DE JUNHO DE 2026 .....	13
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE - SEMESP</b>	
TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE DO CONTRATO Nº 120/2024 .....	13

## GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

### DECRETO Nº 52.755, DE 18 DE JUNHO DE 2026.

“Exonera a pedido **NUBIA DO NASCIMENTO COELHO SILVA** matrícula nº 38757 do cargo em comissão de Assessor Geral I do Banco de servidores comissionados da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação”.

**O PREFEITO DE ANÁPOLIS**, no uso dos poderes e atribuições legais, e, **considerando** o que consta do § 2º, Art. 20 da Lei Complementar nº 456, de 23 de dezembro de 2020, e suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** ainda o que consta do Processo nº 01123.00015095/2026-52;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica exonerada, a pedido, em 18 de junho de 2026, do cargo em comissão de Assessor Geral I do Banco de servidores comissionados da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, **NUBIA DO NASCIMENTO COELHO SILVA**, lotada na Secretaria Municipal de Governo.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
**PREFEITURA DE ANÁPOLIS**, em 18 de junho de 2026

**MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA**

Prefeito de Anápolis

### DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 006 DE 16 DE JANEIRO DE 2026

**“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VIGENTE ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 01º da Lei Complementar nº 589 de 16 de dezembro de 2025 e artigos 40, 41, inciso I, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 – leis de meios em vigor

#### **DECRETA:**

**Art. 1º -** Fica aberto no vigente orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, um crédito suplementar no valor de R\$ 170.654,78 (cento e setenta mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais e setenta e oito centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

**1631 - Fundo Municipal de Defesa do Consumidor**

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Anápolis, 18 de junho de 2026 • Diário Oficial do Município • Diário Oficial Nº 3.961/2026

## 04.123.0400.2013 - Manutenção do PROCON

3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA- Fonte: 100.000  
R\$ 49.000,00

## 2035 - Fundo Municipal de Cultura

### 13.392.0601.2811 - Apoio Administrativo e Financeiro ao F.M.C.

3.3.90.35 - SERVICOS DE CONSULTORIA- Fonte: 134.000  
R\$ 121.654,78

**Total geral: R\$ 170.654,78**

**Art. 2º** - O crédito aberto será financiado mediante recursos próprios com anulação parcial em igual quantia das seguintes dotações orçamentárias:

## 1631 - Fundo Municipal de Defesa do Consumidor

### 04.123.0400.2013 - Manutenção do PROCON

3.3.90.36 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA- Fonte: 100.000  
R\$ 13.000,00

3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC) - PESSOA JURÍDICA- Fonte: 100.000  
R\$ 36.000,00

## 2035 - Fundo Municipal de Cultura

### 13.392.0601.2811 - Apoio Administrativo e Financeiro ao F.M.C.

3.3.50.41 - CONTRIBUICOES- Fonte: 134.000  
R\$ 120.654,78

3.3.90.48 - OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA FISICA- Fonte: 134.000  
R\$ 1.000,00

**Total geral: R\$ 170.654,78**

**Art. 3º** - Em razão deste crédito, ficam automaticamente alterados e ajustados os Quadros de Detalhamento de Despesas anexados à Lei Complementar nº 589 de 16 de dezembro de 2025.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data da assinatura.

**PREFEITURA DE ANÁPOLIS**, 16 DE JANEIRO DE 2026.

**ELZA BARBOSA DE SOUSA**

Diretora do Orçamento

**MARCELO OLIMPIO CARNEIRO TAVARES**

Secretário Municipal de Economia

**MARCIO AURELIO CORREA**

Prefeito de Anápolis

§1º. Adoção de uma medida investigatória de irregularidade cometida ou em fase de ocorrência no serviço público, que se desencadeia sem rito ou procedimento previamente estipulado;

§2º. Neste procedimento a autoria e materialidade analisar-se-ão sob os princípios da ampla defesa e do contraditório”;

**CONSIDERANDO** ainda o Art. 46 da Lei Municipal nº 4.167/2021 que dispõe: “Da sindicância poderá resultar:

I - Arquivamento do processo;

II - Aplicação de penalidade de advertência, repreensão ou suspensão de até 30 (trinta) dias;

III - Instauração de processo disciplinar.

§ 1º. O prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, mediante despacho fundamentado da autoridade instauradora”;

**CONSIDERANDO** também o Art. 23 da Lei nº Municipal nº 4.167/2021, que determina: “a autoridade que, com base em fato ou denúncia, tiver ciência de irregularidade no serviço público, é obrigada a promover-lhe a devida apuração, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada a ampla defesa”;

**CONSIDERANDO** ainda o Ofício encaminhado pela 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Anápolis, por meio do qual o Ministério Público do Estado de Goiás requisitou ao Município a adoção das providências administrativas cabíveis para apuração de fatos relacionados a supostas práticas de assédio moral, perseguição funcional, condições inadequadas de trabalho, ausência de fornecimento de equipamentos de proteção individual e demais situações narradas na notícia de fato, bem como o encaminhamento de informações acerca das medidas adotadas pela Administração Pública;

**CONSIDERANDO** finalmente o Despacho nº 47/2026 – CGM/GAB, que, diante da existência de indícios mínimos de autoria e materialidade, da relevância das alegações apresentadas, da requisição ministerial e do dever legal de apuração imposto à Administração Pública, determinou a instauração de Sindicância destinada à apuração integral dos fatos objeto da denúncia e demais elementos constantes dos autos;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar a Instauração de Sindicância Administrativa, sob o rito investigativo, para apurar, fatos relatados nos autos nº 01102.00001273/2026-61;

**Art. 2º.** Designar os servidores efetivos nomeados para compor a Comissão Permanente de Sindicância, instituída através da Portaria nº 38 de 14 de janeiro de 2025, alterada pela Portaria nº 206 de 3 de março de 2026, para apurar os fatos relatados no processo acima mencionado;

**Art. 3º.** Deliberar que os membros da comissão acima designada poderão reportar – se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, realizando diligência, inquirindo testemunhas, buscando provas, e, quando a natureza do caso exigir, recorrendo a perito e/ou especialista, para o fim de instrução processual;

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ - SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**PREFEITURA DE ANÁPOLIS**, 12 de junho de 2026.

**MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA**

Prefeito de Anápolis

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA**

### **EXTRATOS DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº:** 166/2026.

**PROCESSO Nº:** 01108.00001409/2025-92.

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

### **PORTARIA Nº 501/2026**

**O PREFEITO DE ANÁPOLIS**, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** o Art. 45 da lei Municipal nº 4.167/2021 que dispõe: “A Sindicância Administrativa constitui-se de averiguação sumária promovida no intuito de obter informações ou esclarecimentos necessários para determinar o verdadeiro significado dos fatos denunciados:

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Anápolis, 18 de junho de 2026 • Diário Oficial do Município • Diário Oficial Nº 3.961/2026

**CONTRATADA:** AMAZONTEC MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI.  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A DESINSTALAÇÃO, INSTALAÇÃO, EMBALAGEM, TRANSPORTE, E MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO MAMÓGRAFO PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANÁPOLIS.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 22.400,00 (VINTE E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS).  
**VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO.  
**DATA DE ASSINATURA:** 17/06/2026.

**CONTRATO Nº:** 167/2026.  
**PROCESSO Nº:** 01108.00001409/2025-92.  
**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.  
**CONTRATADA:** JPMED ENGENHARIA CLINICA E FISICA MEDICA LTDA ME.  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO MAMÓGRAFO PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANÁPOLIS.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 57.723,00(CINQUENTA E SETE MIL, SETECENTOS E VINTE E TRÊS REAIS).  
**VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO.  
**DATA DE ASSINATURA:** 17/06/2026.

## TERMOS DE APOSTILAMENTO

**CONTRATO Nº:** 092/2026.  
**PROCESSO Nº:** 01108.00005544/2025-15.  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS.  
**CONTRATADO:** PORTUÁRIA TRADE COMERCIAL LTDA.  
**OBJETO:** FICA ALTERADO NO CONTRATO A FONTE DE RECURSO, ONDE SE LÊ: FONTE DE RECURSO: 137.000, LEIA-SE: FONTE DE RECURSO: 237.000  
**DATA DE ASSINATURA:** 17/06/2026.

**CONTRATO Nº:** 094/2026.  
**PROCESSO Nº:** 01108.00005544/2025-15.  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS.  
**CONTRATADO:** M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.  
**OBJETO:** FICA ALTERADO NO CONTRATO A FONTE DE RECURSO, ONDE SE LÊ: FONTE DE RECURSO: 137.000, LEIA-SE: FONTE DE RECURSO: 237.000  
**DATA DE ASSINATURA:** 17/06/2026.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 137/2026

**PROCESSO:** 01106.00000863/2026-63  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS  
**CONTRATADA:** MAXIMO COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA  
**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL COM E SEM GÁS EM GALÕES DE 20 LITROS, GARRAFAS DE 500ML E COPOS DE 200ML  
**VALOR:** R\$ 132,60 (CENTO E TRINTA E DOIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS)

**VIGÊNCIA** 12 (DOZE) MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
**ASSINATURA:** 08 DE JUNHO DE 2026

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 138/2026

**PROCESSO:** 01106.00000863/2026-63  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS  
**CONTRATADA:** RCM DISTRIBUIDORA ANAPOLIS DE ÁGUA CRISTALINA E HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA  
**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL COM E SEM GÁS EM GALÕES DE 20 LITROS, GARRAFAS DE 500ML E COPOS DE 200ML  
**VALOR:** R\$ 4.550,00 (QUATRO MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS)  
**VIGÊNCIA** 12 (DOZE) MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
**ASSINATURA:** 08 DE JUNHO DE 2026

## SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO, PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE - SEMOHPUMA

### CONVOCAÇÃO

**EDITAL Nº 001/2026**  
**SEMOHPUMA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA DIVERSOS CARGOS**

A Comissão Especial de Recrutamento e Classificação dos inscritos no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2026, designada pela Portaria nº 006, de 16 de janeiro de 2026, bem como, o **Secretário Municipal de Obras, Habitação, Planejamento Urbano e Meio Ambiente, Thiago de Sá Lima**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a publicação do **RESULTADO FINAL** do referido certame, **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação, para comparecer à Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Planejamento Urbano e Meio Ambiente, até o dia **22/06/2026**, para fins de assinatura do Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público, conforme Minuta constante do Anexo VI do Edital nº 001/2026.

O não comparecimento do candidato convocado no prazo estabelecido implicará em sua automática desclassificação, nos termos do item 13.4 do Edital, sendo convocado o próximo candidato constante da lista de cadastro de reserva, respeitada a ordem classificatória.

Ressalta-se que a classificação no Processo Seletivo não gera direito automático à contratação, ficando esta condicionada à necessidade do serviço público e aos limites da Administração, nos termos do item 13.5 do Edital.

MOTORISTA DE CAMINHÃO – 40h				
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	INSCRITO	PONTUAÇÃO	RESULTADO FINAL
15	26-C7HWQ	Mailton Pereira Barbosa	90	Cadastro de Reserva

16	26-5W2EY	Ivone Dias da Silva	90	Cadastro de Reserva
----	----------	---------------------	----	---------------------

Anápolis, 18 de junho de 2026.

**Thiago de Sá Lima**

Secretário Municipal de Obras, Habitação, Planejamento Urbano e Meio Ambiente

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**

**LEI ORDINÁRIA Nº 4.573/26, DE 09 DE JUNHO DE 2026.**

**“DENOMINA DE CENTRO MÉDICO DA JAIARA – VEREADOR JOSÉ VIEIRA DA SILVA”.**

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** Vereadora Andreia Rezende de Faria Paralovo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Anápolis, c/c o artigo 125, § 2º, do Regimento Interno, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominada de **CENTRO MÉDICO DA JAIARA – VEREADOR JOSÉ VIEIRA DA SILVA**, a unidade básica de saúde mista localizada na Praça Castro Alves, nº 95, Jardim Alexandrina, Anápolis-Go.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, em 09 de junho de 2026.

**ANDREIA REZENDE**

= Presidente da Câmara Municipal de Anápolis =

L/RSM/LSN/MESA DIRETORA/128/2024.

**LEI ORDINÁRIA Nº 4.574/26, DE 09 DE JUNHO DE 2026.**

**“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PRAÇA ARAMISIO DE LIMA CRUVINEL (SEU ZICO), A PRAÇA LOCALIZADA NA RUA JAMILE AIDAR, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO”.**

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** Vereadora Andreia Rezende de Faria Paralovo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Anápolis, c/c o artigo 125, § 2º, do Regimento Interno, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Denomina-se **“PRAÇA ARAMISIO DE LIMA CRUVINEL (SEU ZICO)”**, a praça localizada na Rua Jamile Aidar, Bairro São Sebastião.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, em 09 de junho de 2026.

**ANDREIA REZENDE**

= Presidente da Câmara Municipal de Anápolis =

SL/RSM/LSN/JAKSON CHARLES/195/2024

**LEI ORDINÁRIA Nº 4.576/26, DE 09 DE JUNHO DE 2026.**

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE O CONDUTOR DE ANIMAIS DOMÉSTICOS OU DOMESTICADOS RECOLHER OS DEJETOS FECAIS ELIMINADOS PELO ANIMAL, EM VIAS, PRAÇAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, BEM COMO DAR DESTINAÇÃO ADEQUADA DOS DEJETOS”.**

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** Vereadora Andreia Rezende de Faria Paralovo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Anápolis, c/c o artigo 125, § 2º, do Regimento Interno, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É de responsabilidade do proprietário, do tutor, do condutor ou do cuidador a manutenção do animal doméstico ou domesticado, fica obrigado a recolher os dejetos fecais eliminados pelo animal, em vias, praças e logradouros públicos, bem como dar destinação adequada aos dejetos.

**Art. 2º.** A coleta deve ser realizada de forma adequada e as fezes coletadas devem ser devidamente acondicionadas em recipientes fechados, de forma a impedir derramamento de conteúdo e exalação de odores, e depositadas em lixeiras destinadas à coleta pública.

**Art. 3º.** O não cumprimento do disposto no artigo anterior acarretará a aplicação de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por infração, que será dobrado em caso de reincidência por uma única vez.

**Art. 4º.** O Poder Executivo deverá regulamentar o disposto nesta Lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, em 09 de junho de 2026.

**ANDREIA REZENDE**

= Presidente da Câmara Municipal de Anápolis =

SL/RSM/LSN/THAÍS SOUZA/116/2023

**LEI ORDINÁRIA Nº 4.578/26, DE 09 DE JUNHO DE 2026.**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO ESCOLA AMIGA DA PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS”.**

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** Vereadora Andreia Rezende de Faria Paralovo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Anápolis, c/c o artigo 125, § 2º, do Regimento Interno, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado, no âmbito do Município de Anápolis, o Selo **“Escola Amiga da Proteção da Criança e do Adolescente”**, a ser concedido anualmente às instituições de ensino que se destacarem em ações de prevenção à violência contra crianças e adolescentes.

**Art. 2º.** O Selo será conferido às escolas que promovam prioritariamente as seguintes ações:

**I-** implementação de políticas claras e eficazes para garantir a segurança física e emocional de crianças e adolescentes no ambiente escolar;

**II-** incentivo à educação e à conscientização dos direitos das crianças e adolescentes, conforme estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

**III-** capacitação contínua de professores e funcionários em temas relacionados à proteção da infância e adolescência, incluindo prevenção ao bullying, abuso e exploração;

**IV-** promoção de ações educativas e formativas para a comunidade escolar sobre direitos humanos, com ênfase na proteção à infância e juventude;

**V-** desenvolvimento de atividades que fomentem o respeito à diversidade, igualdade de gênero e combate a todas as formas de discriminação;

**VI-** estreitamento de parcerias com órgãos de proteção à infância e juventude, construindo uma rede de apoio efetiva e integrada.

**Art. 3º.** Para obtenção do Selo, a escola interessada deverá apresentar requerimento junto ao órgão competente do Poder Executivo Municipal, conforme regulamento.

**Art. 4º.** O Selo terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período ou cassado em caso de descumprimento dos requisitos.

**Parágrafo único.** A certificação poderá ser utilizada para divulgação das boas práticas educacionais e de proteção à infância e adolescência.

**Art. 5º.** O Selo conterá os elementos justificadores da sua concessão, bem como o prazo de validade.

**Art. 6º.** Poderão ser desenvolvidas ações informativas e de apoio com o objetivo de fortalecer uma educação mais humana, inclusiva e protetiva.

**Art. 7º.** Caberá ao Poder Executivo editar normas complementares para regulamentação e execução desta Lei.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, em 09 de junho de 2026.

**ANDREIA REZENDE**

= Presidente da Câmara Municipal de Anápolis =

SL/RSM/JOÃO DA LUZ/273/2025

#### **LEI ORDINÁRIA Nº 4.579/26, DE 09 DE JUNHO DE 2026.**

**“INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO ANTIGOMOBILISTA NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** Vereadora Andreia Rezende de Faria Paralovo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Anápolis, c/c o artigo 125, § 2º, do Regimento Interno, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Anápolis, o “**Dia Municipal do Antigomobilista**”, a ser comemorado, anualmente, no dia 5 de setembro.

**Art. 2º.** O “Dia Municipal do Antigomobilista” tem por objetivo:

**I-** homenagear os colecionadores, restauradores e entusiastas de veículos antigos;

**II-** incentivar a preservação da memória histórica e cultural do antigomobilismo;

**III-** valorizar a importância dos veículos antigos como patrimônio histórico e cultural da cidade;

**IV-** apoiar eventos, encontros e exposições de automóveis antigos realizados no município.

**Art. 3º.** As comemorações alusivas à data poderão ser promovidas pelo Poder Público Municipal, em parceria com clubes de automóveis antigos, entidades culturais, escolas e demais instituições interessadas.

**Art. 4º.** O evento poderá integrar o Calendário Oficial de Comemorações do Município de Anápolis.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, em 09 de junho de 2026.

**ANDREIA REZENDE**

= Presidente da Câmara Municipal de Anápolis =

SL/RSM/FREDERICO GODOY/354/2025

#### **LEI ORDINÁRIA Nº 4.580/26, DE 09 DE JUNHO DE 2026.**

**“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, A SEMANA MUNICIPAL DE SENSIBILIZAÇÃO CONTRA O ABANDONO DA PESSOA IDOSA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** Vereadora Andreia Rezende de Faria Paralovo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Anápolis, c/c o artigo 125, § 2º, do Regimento Interno, **PROMULGA** a seguinte Lei

**Art. 1º.** Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Anápolis, a Semana Municipal de Sensibilização Contra o Abandono da Pessoa Idosa, a ser realizada, anualmente, na semana que compreende o dia 15 de junho - Dia Mundial de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa.

**Art. 2º.** A Semana Municipal de Sensibilização Contra o Abandono da Pessoa Idosa tem como finalidades:

**I-** promover a conscientização da sociedade sobre as diversas formas de abandono, negligência e isolamento sofridas por pessoas idosas;

**II-** estimular o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

**III-** divulgar os direitos previstos no Estatuto da Pessoa Idosa e demais normas de proteção;

**IV-** incentivar o voluntariado e as redes de apoio social ao idoso;

**V-** fomentar políticas públicas de prevenção e combate à violência e à exclusão social da pessoa idosa;

**VI-** promover ações educativas nas escolas, unidades de saúde e centros comunitários sobre respeito e empatia com o idoso;

**VII-** mobilizar meios de comunicação e redes sociais para campanhas de sensibilização e denúncia de abandono;

**VIII-** favorecer a integração entre Poder Público, iniciativa privada e sociedade civil na defesa dos direitos da pessoa idosa;

**IX-** estimular a criação de programas municipais de prevenção à solidão e ao isolamento social na velhice.

**Art. 3º.** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos públicos, instituições privadas e entidades da sociedade civil para o desenvolvimento das ações previstas nesta Lei.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, em 09 de junho de 2026.

**ANDREIA REZENDE**

= Presidente da Câmara Municipal de Anápolis =

SL/RSM/CAPITÃ ELIZETE/332/2025

**LEI ORDINÁRIA Nº 4.581/26, DE 09 DE JUNHO DE 2026.**

**“INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, O DIA MUNICIPAL DO DIRETOR ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** Vereadora Andreia Rezende de Faria Paralovo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Anápolis, c/c o artigo 125, § 2º, do Regimento Interno, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Anápolis, o **Dia Municipal do Diretor Escolar**, a ser comemorado, anualmente, em 12 de novembro.

**Art. 2º.** O **Dia Municipal do Diretor Escolar** tem por finalidade reconhecer e valorizar o papel dos diretores das unidades escolares públicas e privadas de Anápolis, destacando sua contribuição para a qualidade da educação e a gestão democrática do ensino.

**Art. 3º.** O Poder Executivo poderá promover, na data mencionada, eventos, seminários, palestras e homenagens alusivas à função de direção escolar, em parceria com instituições de ensino e entidades da sociedade civil.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, em 09 de junho de 2026.

**ANDREIA REZENDE**

= Presidente da Câmara Municipal de Anápolis =

SL/RSM/PROFESSOR MARCOS CARVALHO/365/2025

**LEI ORDINÁRIA Nº 4.582/26, DE 09 DE JUNHO DE 2026.**

**“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA UNIÃO RUNNING, NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS/GO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** Vereadora Andreia Rezende de Faria Paralovo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Anápolis, c/c o artigo 125, § 2º, do Regimento Interno, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação Esportiva União Running, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 44.996.713/0001-22, com sede na Rua Elias Alves Ferreira, s/n, Bairro Jardim Calixto, CEP 75.134-630, Anápolis/GO, que tem por finalidade promover o desenvolvimento esportivo, social e educacional de crianças, adolescentes e adultos, por meio da prática do atletismo e de atividades físicas, educativas e sociais, em conformidade com a Lei Municipal nº 4.105/2020.

**Art. 2º.** A entidade deverá encaminhar anualmente à Câmara Municipal de Anápolis, até o dia 15 de julho do exercício subsequente, para controle e fiscalização, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

**I-** relatório anual de atividades do exercício anterior;

**II-** atestado de funcionamento atualizado, nos termos do inciso III do artigo 2º da Lei nº 4.105/2020;

**III-** balancete contábil.

**Art. 3º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, em 09 de junho de 2026.

**ANDREIA REZENDE**

= Presidente da Câmara Municipal de Anápolis =

SL/RSM/ELIAS DO NANA/368/2025

**LEI ORDINÁRIA Nº 4.583/26, DE 09 DE JUNHO DE 2026.**

**“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS MISSÃO EM RESGATE, NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS/GO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** Vereadora Andreia Rezende de Faria Paralovo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Anápolis, c/c o artigo 125, § 2º, do Regimento Interno, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Igreja Evangélica Assembleia de Deus Missão em Resgate, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 53.158.410/0001-21, com sede na Rua VN 21, Quadra 24, Lote 12, Residencial Vida Nova, CEP 75.097-338, Anápolis-GO, que tem por finalidade promover ações de caráter religioso, filantrópico e assistencial, desenvolvendo atividades de interesse coletivo, notadamente na área da assistência social, em conformidade com a Lei nº 4.105/2020.

**Art. 2º.** A entidade deverá encaminhar anualmente à Câmara Municipal de Anápolis, até o dia 15 de julho do exercício subsequente, para controle e fiscalização, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

**I** - relatório anual de atividades do exercício anterior;

**II** - atestado de funcionamento atualizado, nos termos do inciso III do artigo 2º da Lei nº 4.105/2020;

**III** - balancete contábil.

**Art. 3º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, em 09 de junho de 2026.

**ANDREIA REZENDE**

= Presidente da Câmara Municipal de Anápolis =

SL/RSM/ELIAS DO NANA/395/2025

**LEI ORDINÁRIA Nº 4.584/26, DE 09 DE JUNHO DE 2026.**

**“DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA CORPORAÇÃO MUSICAL LEINY LOPES DE SOUZA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** Vereadora Andreia Rezende de Faria Paralovo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Anápolis, c/c o artigo 125, § 2º, do Regimento Interno, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o poder executivo municipal autorizado a reconhecer como patrimônio cultural imaterial do município de Anápolis a corporação Musical Leiny Lopes de Souza, em razão de sua relevante contribuição cultural, social e educacional para a cidade.

**Art. 2º.** O reconhecimento de que trata esta Lei tem por objetivo valorizar, preservar e promover as atividades culturais desenvolvidas pela referida banda, como forma de incentivo à música, à arte e à cidadania.

**Art. 3º.** O Poder Executivo poderá incluir a corporação musical Leiny Lopes de Souza em programas, projetos e ações culturais do Município, visando à salvaguarda e à difusão do seu patrimônio imaterial.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, em 09 de junho de 2026.

**ANDREIA REZENDE**

= Presidente da Câmara Municipal de Anápolis =

SL/RSM/PROFESSOR MARCOS CARVALHO/408/2025

**LEI ORDINÁRIA Nº 4.585/26, DE 09 DE JUNHO DE 2026.**

**“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA SAÚDE MENTAL NAS ESCOLAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** Vereadora Andreia Rezende de Faria Paralovo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Anápolis, c/c o artigo 125, § 2º, do Regimento Interno, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito do Município de Anápolis, a Semana Municipal da Saúde Mental nas Escolas, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de outubro, integrando o Calendário Oficial de Eventos da cidade.

**Art. 2º.** A Semana terá por objetivo:

**I** - promover a conscientização sobre a importância da saúde mental entre estudantes, educadores e a comunidade escolar;

**II** - estimular práticas educativas, preventivas e de acolhimento psicológico no ambiente escolar;

**III** - fomentar debates sobre temas como ansiedade, depressão, bullying, automutilação e suicídio infantojuvenil;

**IV** - incentivar a integração entre escolas, profissionais da saúde, famílias e comunidade.

**Art. 3º.** Durante a Semana Municipal da Saúde Mental nas Escolas poderão ser realizadas, entre outras ações:

**I** - palestras, oficinas, rodas de conversa e campanhas educativas com psicólogos, educadores e profissionais da área de saúde;

**II** - atividades lúdicas, culturais e esportivas que promovam bem-estar emocional;

**III** - capacitações para servidores da educação sobre identificação e encaminhamento de casos de sofrimento psíquico;

**IV** - ações em parceria com as Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social.

**Art. 4º.** As ações previstas nesta Lei poderão ser executadas com o apoio de universidades, conselhos profissionais, organizações da sociedade civil e entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, em 09 de junho de 2026.

**ANDREIA REZENDE**

= Presidente da Câmara Municipal de Anápolis =

SL/ESM/PROFESSOR MARCOS CARVALHO/322/2025

**LEI ORDINÁRIA Nº 4.586/26, DE 09 DE JUNHO DE 2026.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO PROGRAMA DE ALUGUEL SOCIAL INSTITUÍDO PELA LEI Nº 3.728, DE 25 DE JUNHO DE 2014, E A INTEGRÁ-LO, QUANDO PERTINENTE, A POLÍTICAS HABITACIONAIS E SOCIOASSISTENCIAIS”.**

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** Vereadora Andreia Rezende de Faria Paralovo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Anápolis, c/c o artigo 125, § 2º, do Regimento Interno, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o aperfeiçoamento, a atualização e a adequação do Programa de Aluguel Social instituído pela Lei nº 3.728, de 25 de junho de 2014, observadas a conveniência administrativa, a oportunidade, a disponibilidade orçamentária e a legislação aplicável.

**Art. 2º.** O aperfeiçoamento autorizado por esta Lei poderá contemplar, entre outras medidas, diretrizes para o atendimento temporário de famílias em situação de vulnerabilidade habitacional decorrente de:

**I** - desastres naturais ou situações de calamidade pública;

**II** - remoções administrativas ou intervenções urbanísticas;

**III** - risco estrutural ou interdição de imóvel;

**IV** - outras situações excepcionais que impliquem perda ou impossibilidade temporária de moradia.

**Art. 3º.** O Poder Executivo poderá, no âmbito de sua discricionariedade administrativa, promover a articulação do Programa de Aluguel Social com políticas públicas habitacionais, inclusive programas federais ou estaduais de acesso à moradia, como forma de viabilizar solução habitacional definitiva às famílias atendidas, quando cabível.

**Art. 4º.** O eventual atendimento no âmbito do Programa de Aluguel Social não gera direito subjetivo, mantendo caráter assistencial, excepcional e transitório, cabendo ao Poder Executivo definir critérios, condições e duração do benefício, se assim entender necessário.

**Art. 5º.** A autorização prevista nesta Lei não implica criação automática de despesa, nem fixa valores, índices de correção, prazos ou obrigações administrativas, ficando sua execução condicionada à regulamentação e à disponibilidade orçamentária.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, em 09 de junho de 2026.

**ANDREIA REZENDE**

= Presidente da Câmara Municipal de Anápolis =

SL/RSM/RSM/JEAN CARLOS/009/2026

**LEI ORDINÁRIA Nº 4.575/26, DE 09 DE JUNHO DE 2026.**

**“INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS A CAMPANHA AUTISMO NÃO TERMINA AOS 18, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NA PRIMEIRA SEMANA DE DEZEMBRO”.**

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** Vereadora Andreia Rezende de Faria Paralovo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Anápolis, c/c o artigo 125, § 2º, do Regimento Interno, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído e incluído no calendário oficial do Município de Anápolis a Campanha Autismo não termina aos 18, a ser comemorado anualmente na primeira semana de dezembro.

**Art. 2º.** Em comemoração à Campanha Autismo não termina aos 18, o Poder Público poderá realizar debates, palestras, campanhas educativas, decoração de espaços públicos, no intuito de conscientizar a população sobre os direitos dos autistas na fase adulta.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, em 09 de junho de 2026.

**ANDREIA REZENDE**

= Presidente da Câmara Municipal de Anápolis =

SL/RSM/LSN/REAMILTON DO AUTISMO/200/2024

**LEI ORDINÁRIA Nº 4.577/26, DE 09 DE JUNHO DE 2026.**

**“INSTITUI A CAMPANHA “ANÁPOLIS MAIS VERDE”, PARA INCENTIVO À ARBORIZAÇÃO PERMANENTE DE RUAS, LOTEAMENTOS, CONDOMÍNIOS, PRAÇAS E JARDINS DA CIDADE DE ANÁPOLIS”.**

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** Vereadora Andreia Rezende de Faria Paralovo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Anápolis, c/c o artigo 125, § 2º, do Regimento Interno, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a Campanha “Anápolis Mais Verde” para incentivo à arborização permanente das ruas, praças, jardins, loteamentos e condomínios da Cidade de Anápolis.

**Parágrafo único.** A campanha de incentivo ao plantio de árvores poderá ser feita por meio de divulgação na imprensa escrita, falada e televisada, redes sociais, de cartazes no comércio, escolas municipais e estaduais e prédios públicos do Município existentes na cidade.

**Art. 2º.** O plantio das árvores deverá obedecer a critérios municipais, que disciplina o plantio de árvores no Município de Anápolis.

**Art. 3º.** Autoriza-se colocar à disposição dos interessados em arborizar ruas, praças e jardins, mudas de árvores e plantas ornamentais que poderão ser cedidas gratuitamente pelo Poder Público Municipal, por meio do órgão competente, limitadas as quantidades por pessoa.

**Art. 4º.** O plantio de árvores frutíferas nos quintais das casas, deverão ser escolhidas mudas mais adequadas e espécies mais resistentes ao ambiente urbano.

**Art. 5º.** O plantio das árvores em calçadas, praças e jardins, deverá ser realizado de acordo com espécies adequadas.

**Art. 6º.** O munícipe interessado assumirá responsabilidade pelo plantio em sua calçada ou em local de sua propriedade dentro do Município de Anápolis, sendo que sua poda e seu corte só poderão ocorrer dentro das normas previstas pela Legislação Municipal.

**Art. 7º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, em 09 de junho de 2026.

**ANDREIA REZENDE**

= Presidente da Câmara Municipal de Anápolis =

SL/RSM/LSN/THAÍS SOUZA/119/2021

**AVISO DE DISPENSA Processo nº 01743/2026**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS/GO**, manifesta interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados. No prazo de 04 (quatro) dias úteis, nos termos do art. 75, II, §3º, da Lei nº 14.133/2021, para a dispensa de licitação, ocasião na qual será selecionada a proposta mais vantajosa, do tipo menor preço global, visando a aquisição de insumos e ferramentas para manutenção predial, elétrica, hidráulica e jardinagem do imóvel da Câmara Municipal de Anápolis, de forma parcelada - conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência publicado no site oficial [www.anapolis.go.leg.br](http://www.anapolis.go.leg.br), no módulo transparência - dispensa de licitação. Os interessados deverão encaminhar proposta de preço para o e-mail: [dep.compras@camaraanapolis.go.gov.br](mailto:dep.compras@camaraanapolis.go.gov.br), ou protocolo físico na Câmara municipal no endereço: Avenida Jamel Cecílio, Quadra 50, Lote 14, Bairro Jundiá, Anápolis - Fone: (62) 3099-9964 ou 3099-9963, até às 16 horas do dia 24 de junho de 2026. Em caso de protocolo físico, este deverá ser feito no horário das 08h às 16 h. Francisco Braz de Oliveira - Agente de Contratação.

Anápolis, 18/06/2026.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2026.**

**Contratada:** DEDETIZADORA LS LTDA - CNPJ 09.089.564/0001-17.

**Objeto:** Serviço de controle de pragas e vetores, desinsetização e desratização.

**Vigência:** 15/06/26 a 14/06/27.

Valor total anual da contratação é de até R\$ 9.120,00 que serão executados e pagos conforme a demanda.

**Assinatura:** 15/06/2026.

Superintendência Administrativa.

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001/2026 AO CONTRATO Nº 007/2026.**

**Contratada:** GROPX VARI CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 14.995.423/0001-01.

**Objeto:** Repactuação conforme convenção coletiva de trabalho (CCT).

**Vigência:** 23/02/2026 a 22/02/2027.

O valor da repactuação acrescentado a contratação representará um acréscimo mensal de até R\$ 7.466,91.

**Assinatura:** 11/06/2026.

Superintendência Administrativa.

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001/2026 AO CONTRATO Nº 012/2025.**

**Contratada:** ANTONELLI E VITORINO COMÉRCIO II LTDA - CNPJ 42.911.923/0001-45.

**Objeto:** Prorrogação do contrato de abastecimento de veículos oficiais que compõe a estrutura administrativa.

**Vigência:** 24/06/2026 a 23/06/2027.

O valor anual da contratação é até R\$ 19.889,62, que serão executados e pagos conforme a demanda.

**Assinatura:** 25/05/2026.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Anápolis, 18 de junho de 2026 • Diário Oficial do Município • Diário Oficial Nº 3.961/2026

Superintendência Administrativa.

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001/2026 AO CONTRATO Nº 027/2025.**

**Contratada:** LUMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 42.462.218/0001-19.

**Objeto:** Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no quantitativo do Item 25 (Fornecimento parcelado de materiais de higiene e limpeza) do contrato original.

**Vigência:** 06/10/2025 a 05/10/2026.

O valor acrescentado a contratação é de até R\$ 1.677,00, que serão executados e pagos conforme demanda.

**Assinatura:** 08/06/2026.

Superintendência Administrativa.

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO 005/2026 AO CONTRATO Nº 009/2020.**

**Contratada:** TRIO ADMINISTRAÇÃO CONSTRUTORA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – CNPJ 18.733.776/0001-86.

**Objeto:** Prorrogação do contrato de locação de imóvel (Sede da Câmara Municipal de Anápolis).

**Vigência:** 16/06/2026 a 15/06/2027.

O valor da contratação será executado e pago em doze parcelas mensais e sucessivas de R\$ 110.734,10.

**Assinatura:** 15/06/2026.

Superintendência Administrativa.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E  
POLÍTICAS SOCIAIS - SEMAP**

**RESULTADO DEFINITIVO – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026**

**CASAMENTO COMUNITÁRIO DO MUNICÍPIO DE  
ANÁPOLIS/GO – EDIÇÃO 2026**

A Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Assistência e Políticas Sociais, designada pela Portaria nº 015, de 09 de março de 2026, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a análise das inscrições realizadas no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 001/2026, destinado à seleção de casais (nubentes) interessados em participar do Casamento Comunitário do Município de Anápolis/GO – Edição 2026;

**TORNA PÚBLICO** o Resultado Definitivo das inscrições, conforme segue:

**I – RELAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS**

Nº	NOME DOS NUBENTES	SITUAÇÃO
1	Thiarlison Rodrigues e Jaqueline Aparecida Almeida	DEFERIDO
2	Edivaldo Gustavo Alves dos Santos e Teofania Gabriela Rodrigues de Moraes	DEFERIDO

3	Guilherme Augusto Pereira Gomes e Katiana Clemente da Silva	DEFERIDO
4	Fabiano do Prado Adriano e Marta Rodrigues dos Santos	DEFERIDO
5	Fabio Alves de Andrade e Angélica Resende Pineo	DEFERIDO
6	Joildo Alves de Andrade e Marilene dos Anjos Silva	DEFERIDO
7	Clemerson Rodrigo Araújo Ambrozino e Marileide da Silva Ferreira	DEFERIDO
8	Janivan César Moreira Neves e Nubia Assunção Matos	DEFERIDO
9	Dione Alves da Silva e Maria de Nazaré Diniz Corrêa	DEFERIDO
10	Adenivaldo Barbosa Dias e Tatiely Rany Moura Silva	DEFERIDO
11	Valdo Damasceno Sousa e Adriane Santana de Jesus	DEFERIDO
12	Wemerson dos Anjos Silva e Jackeline Galvão Lopes	DEFERIDO
13	Alecio da Silva Sobrinho e Rosemeiry Barbosa dos Santos	DEFERIDO
14	Jeferson Natanael Brito Lopes e Estela Vitória Nunes Caetano	DEFERIDO
15	Henrique Santos Silva e Leidiane Alceno Viana da Silva	DEFERIDO
16	Jonadade Souza Barbosa e Jennifer Cristina Guerra Ribeiro	DEFERIDO
17	Josué Wendell de Melo e Ana Paula de Sousa Lopes	DEFERIDO
18	Natanael Willis Souza de Almeida e Larissa Thaynara Feitosa Amaral	DEFERIDO
19		DEFERIDO

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Anápolis, 18 de junho de 2026 • Diário Oficial do Município • Diário Oficial Nº 3.961/2026

	Paulo Nardele de Jesus e Nubia Lafaete de Faria	
20	Rondinelli Clemon da Silva e Lúcia Sousa Nunes	DEFERIDO
21	João Vicente Batista e Maria de Fátima Cardoso Dias	DEFERIDO
22	Arinaldo Alves de Almeida e Gilmara de Oliveira Reis	DEFERIDO
23	Victor Soares Nicodemos e Amanda Rodrigues do Nascimento	DEFERIDO
24	Reginaldo Barbosa Oliveira e Catia Alves de Oliveira	DEFERIDO
25	Ítalo André Figueiredo da Costa e Letícia Maria da Cruz Costa	DEFERIDO
26	Wilker Junio Ferreira de Freitas e Quézia Denise Pereira Dias	DEFERIDO
27	Valdivino Coelho e Maria de Fátima da Silva	DEFERIDO
28	Gabriel Cordeiro dos Santos e Melissa Kettle Rosa dos Santos	DEFERIDO
29	Paulo Lopes de Souza e Viviane Teixeira Soares	DEFERIDO
30	Wilmar José Pinto e Vanusa Maria de Oliveira	DEFERIDO
31	Wellington Ataide Paulino da Silva e Bianca Lobo de Moraes	DEFERIDO
32	Marcos Aurélio de Sousa Filho e Janaina de Castro Manson	DEFERIDO
33	Daniel Gomes da Silva Lima e Kassia da Silva Belotti Moraes	DEFERIDO
34	Rogério Felix dos Santos e Greyce Francielle da Silva Marques	DEFERIDO
35	Valgner Barbosa Rodrigues e Luana dos Reis Santos	DEFERIDO

36	Divino Severino da Cruz e Darci Ferreira de Moraes	DEFERIDO
37	Marcio de Lima Saldanha e Erica Patricia Souza dos Santos	DEFERIDO
38	Adriano Sousa Silva e Marcia Rosa Alves	DEFERIDO
39	Pedro Firmino da Silva Neto e Rafaela de Lima Marques	DEFERIDO
40	Lucas de Jesus e Vanessa Souza Dias	DEFERIDO
41	Josiel Francisco da Silva e Luciene Alves da Silva	DEFERIDO
42	Jyemyson Fernandes de Jesus e Mainara Prado Teles	DEFERIDO
43	Matheus Pires Ferreira e Sarah Barbosa de Moraes	DEFERIDO
44	Ariovaldo Marques Faleiros e Iracema Machado Dalberto	DEFERIDO
45	Walison Sousa Silva e Maria Verlânia Nascimento de Matos	DEFERIDO
46	Thiago Alves de Oliveira e Marília Gabriela Ribeiro de Farias	DEFERIDO
47	José Barnabé Vasconcelos e Maria das Graças Elias	DEFERIDO
48	Lucas Mariano Gomes e Janine Aparecida Barbosa da Silva	DEFERIDO
49	Renato Araújo da Silva e Michelly Fernandes Rodrigues	DEFERIDO
50	Tállison Caetano de Faria e Kethlyn Vitória Gomes Siqueira	DEFERIDO
51	Natal Mendes Costa e Rosilene Pereira da Silva	DEFERIDO
52	Luiz Carlos Palhares e Rita de Cácia da Silva	DEFERIDO
53	Valdivino Mendes da Silva e Joalice de Jesus Rodrigues	DEFERIDO

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Anápolis, 18 de junho de 2026 • Diário Oficial do Município • Diário Oficial Nº 3.961/2026

54	Paulo Welson Vieira Teles e Fabiana Rodrigues da Costa	DEFERIDO
55	Sidelnito Alecrim da Silva e Maira Rubia Pires de Oliveira	DEFERIDO
56	Marcelo Augusto dos Santos e Renata Nardes Pereira Moreira	DEFERIDO
57	Leonardo Leite Diniz e Maria Luiza Souza Santos	DEFERIDO
58	José Luiz de Souza Santos e Elizângela Souza Dias Ramos	DEFERIDO
59	Marcio da Silva e Leia Rita da Silva	DEFERIDO
60	Ramon de Sousa Braga e Maria Paula Monteiro Mouta	DEFERIDO
61	Ademir Santos de Assis e Maria Nazaré Teodoro de Jesus	DEFERIDO
62	Warlen Leonardo Gomes Campos e Ketley Lorraine Menandro de Moraes	DEFERIDO
63	Marcos Antonio da Silva e Maria Helena Gomes da Silva	DEFERIDO
64	Elaine de Freitas Simões e Patrícia Silva Costa	DEFERIDO
65	Natal Domingos e Sirlene Maria de Souza	DEFERIDO
66	Wanderson Pereira da Silva e Lohrränne Patiele Fernandes Brandão	DEFERIDO
67	Leno da Silva Sousa e Jane de Deus Deodato	DEFERIDO
68	João Paulo Rufino Pereira e Cecília Ines da Silva	DEFERIDO
69	Jose Amilton Medeiros Costa e Josiane Freitas Cezar	DEFERIDO
70	Edson de Nascimento Silva e Claudia Marileia Pereira da Silva	DEFERIDO
71	José Matheus Alves Madureira e Leticia Silva de Oliveira	DEFERIDO

72	Willian Nunes de Moraes e Jaqueline Fernandes da Silva	DEFERIDO
73	Farley Alves Neiva e Deborah Cristina Teles	DEFERIDO
74	Michael Douglas Rodrigues de Moura e Jeane Cristina Borges Moraes	DEFERIDO
75	Gilberto Vieira de Oliveira e Maria Imaculada da Conceição	DEFERIDO
76	Valtemir Mendes de Moraes e Marcia Menandro Lopes	DEFERIDO
77	Bruno Vinícius Rodrigues do Nascimento e Vanice Machado da Silva	DEFERIDO
78	Fernando Viera de Moraes e Maria Stefanny Pereira Martins	DEFERIDO
79	Willy Albert Silva de Oliveira e Thatiany Rodrigues Pereira	DEFERIDO
80	Júlio Cesar Batista de Jesus e Estephane Diogenes de Souza	DEFERIDO
81	Olerivaldo Camel Caldas e Fabiane de Queiroz Cintra	DEFERIDO
82	André da Silva Tavares e Antonia Alcilene Aguiar da Silva	DEFERIDO
83	Jair Rodrigues dos Santos e Sirlene Pereira Bernado Anjos	DEFERIDO
84	Marcos Guilherme Santos Filho e Jéssika Nayara Cabral de Oliveira	DEFERIDO
85	Aldecir Freitas Cardoso e Larissa Farias Martins	DEFERIDO
86	Daniel Pedro de Souza e Vera Lúcia Xavier Gomes	DEFERIDO
87	Marcos Francisco dos Santos e Joana D'Arc de Souza Silva	DEFERIDO
88		DEFERIDO

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Anápolis, 18 de junho de 2026 • Diário Oficial do Município • Diário Oficial Nº 3.961/2026

	Whashington Luis Vitor Braz e Thaís Roberta Alves Ribeiro	
89	Wallace Moreira de Souza e Amanda Samara Aleixo Godoi	DEFERIDO
90	Murilo Martins de Oliveira e Kamilla Vitoria Costa Silva	DEFERIDO
91	Antonio Orismar de Sousa Bezerra e Maria da Penha Santos Silva	DEFERIDO
92	Valter da Cruz Monte e Simone Gonçalves Maia	DEFERIDO
93	Matheus Vinicius Sousa Siqueira e Vitória Ramos Rodrigues	DEFERIDO
94	Warley Franco Dias Rodrigues e Cristiane de Sousa Teixeira	DEFERIDO
95	Jhonata de Souza Dias e Júlia Francisca de Andrade Sousa	DEFERIDO
96	Sérgio Mendes da Costa e Giuline Érica da Costa	DEFERIDO
97	Adilson Pereira da Silva e Graciele Mateus Eskudlashk	DEFERIDO
98	Nilton Soares Silva e Regina Fernanda da Silva	DEFERIDO
99	Cassio Soares Rodrigues e Rebeca Vicente Lima	DEFERIDO
100	Cledilson Teixeira Cutrim e Juliana de Souza Marinho	DEFERIDO
101	Gutierre Assis Teles de Bastos e Thays Costa Alves	DEFERIDO
102	Allan Kardec dos Santos e Anita Rosa de Souza	DEFERIDO
103	Ailton Santiago Ribeiro Almeida e Débora Silva Batista	DEFERIDO
104	Cláudio dos Santos e Roseli Aparecida Siqueira	DEFERIDO
105	Leandro Antônio do Carmo e Elizabeth	DEFERIDO

	Cristina dos Santos Frei	
106	Cleiton Rodrigues e Elisângela Ferreira da Hora	DEFERIDO

**II- DAS INSCRIÇÕES INDEFERIDAS E DESISTÊNCIAS**

Nº	NOME DOS NUBENTES	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
1	Renan Rosário dos Santos e Irani Oliveira dos Santos	INDEFERIDO	Ausência de espelho do CadÚnico – Itens 5.4; 5.5 e 6.15
2	Júlio Starling Silva e Gabrielly da Silva Conceição	INDEFERIDO	Ausência de espelho do CadÚnico – Itens 5.4; 5.5 e 6.15.
3	João Marcos Silva e Souza e Keyla Vieira de Carvalho	DESISTÊNCIA	
4	Júlio Dias dos Santos e Luciene Bispo Gama	DESISTÊNCIA	

Anápolis, 17 de junho de 2026.

**Comissão de Seleção:**

Kenia de Fátima Oliveira da Silva  
Marilda Torquato Vasconcelos e Silva  
Miriani Leticia Morais Alves  
Samuel Gomes Morais de Siqueira

**APOSTILAMENTO**

**APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 150/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E POLÍTICAS SOCIAIS E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01111.00005398/2024-99, NA FORMA ABAIXO:**

Conforme faculta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial o art. 136, inciso I, bem como o disposto na cláusula 4.28.8 do Contrato nº 150/2025, constitui objeto do presente Apostilamento a atualização do valor do auxílio-transporte dos estagiários vinculados ao Programa de Estágio da Prefeitura de Anápolis, em razão do reajuste da tarifa do transporte coletivo urbano do Município, na forma descrita abaixo:

**JUSTIFICATIVA** – O presente Apostilamento tem por objeto a atualização do valor do auxílio-transporte previsto na cláusula 4.28.8 do Contrato nº 150/2025, a qual estabelece expressamente que o referido benefício será alterado quando houver reajuste da tarifa do transporte coletivo no Município.

O Decreto nº 51.088, de 22 de novembro de 2024, autorizou o reajuste da Tarifa do Transporte Coletivo Urbano do Município de Anápolis, fixando o valor de R\$ 6,00 (seis reais) para os usuários que optarem pelo pagamento em dinheiro, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 2024.

Nos autos do Processo Administrativo nº 01111.00001214/2026-83, a Gestora do Contrato solicitou, por meio do Despacho nº 29/2026 – SEMAP/DITER/GEQUALIPRO, a atualização do valor do auxílio-transporte para R\$ 6,00 (seis reais), por bilhete, com efeitos a partir de 1º de maio de 2026.

Nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é admitida a formalização por apostilamento das alterações que não representem modificação do objeto contratual, hipótese configurada nos autos, uma vez que a presente atualização decorre de previsão expressa contida na cláusula 4.28.8 do Contrato nº 150/2025.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ATUALIZAÇÃO DO AUXÍLIO-TRANSPORTE**

Fica atualizado o valor do auxílio-transporte previsto na cláusula 4.28.8 do Contrato nº 150/2025, passando de R\$ 9,90 (nove reais e noventa centavos) por dia para R\$ 12,00 (doze reais) por dia, permanecendo seu pagamento proporcional aos dias efetivamente estagiados presencialmente.

Os efeitos financeiros da presente atualização retroagem a 1º de maio de 2026.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 150/2025, celebrado entre as partes.

Anápolis-GO, 16 de junho de 2026.

**Jackeline Silva Macedo**

Secretária de Assistência e Políticas Sociais

#### **ATO DECLARATÓRIO Nº 026, DE 17 DE JUNHO DE 2026**

**“DISPÕE SOBRE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM FULCRO NOS ARTIGOS 29 E 31, INCISO II, DA LEI Nº 13.019/2014, À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E POLÍTICAS SOCIAIS E O ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL INTERDENOMINACIONAL EVANGÉLICA - AIEE PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E POLÍTICAS SOCIAIS, no uso de suas atribuições legais, constantes nos decretos nº 51.848, de 06 de junho de 2025 e Decreto nº 52.013 de 17 de julho de 2025 e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 01111.00000305/2026-00–SEI; **CONSIDERANDO** a captação de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, conforme Portaria SNAS nº 081, de 1º de setembro de 2025;

**CONSIDERANDO** o enquadramento no disposto do Inciso II, do Artigo 31, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 123/2026/PRADM emitido pela Procuradoria-Geral do Município que opinou pela possibilidade de celebração da parceria por inexigibilidade.

#### **DECIDE:**

**Art. 1º.** Fica declarada INEXIGÍVEL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, com fulcro no artigo 29 e no inciso II do artigo 31 da Lei nº 13.019/2014, para celebração de Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL INTERDENOMINACIONAL EVANGÉLICA - AIEE, inscrita no CNPJ N.º 26.952.375/0001-45, para

repasso do valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), relativo a captação de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

**Parágrafo único:** O recurso decorre da Emenda Parlamentar nº 202519600018, vinculada à Programação nº 520110820250003, destinada à execução do projeto “Casa Lar Projeto Amando Acolhimento Institucional de crianças e adolescentes de 0-18 anos na modalidade Casa Lar”, que consiste na melhoria das ações socioassistenciais continuadas às crianças acolhidas na Casa Lar Projeto Amando, conforme Plano de Trabalho aprovado.

**Art. 2º.** O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura de Anápolis**, em 17 de junho de 2026.

**Jackeline Silva Macedo**

Secretária Municipal de Assistência e Políticas Sociais

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE - SEMESP**

#### **TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE DO CONTRATO Nº 120/2024**

**PROCESSO SEI Nº:** 01111.00010054/2025-82

**CONTRATANTE:** Município de Anápolis, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte.

**CONTRATADA:** LOC SERVICE LOCADORA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 14.302.694/0001-26.

O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, por meio da **Secretaria Municipal de Esporte**, neste ato representada por seu Secretário, Senhor Divino Antônio da Silva, no uso de suas atribuições legais, e:

**CONSIDERANDO** que as partes celebraram em 27 de maio de 2024 o Contrato de nº 120/2024, cujo objeto é a contratação de empresa para locação de veículos automotores, especificamente veículo tipo caminhão pipa, conforme Processo Administrativo nº 01111.00010054/2025-82;

**CONSIDERANDO** a Cláusula Quinta contratual, que prevê o reajuste anual dos valores com base na variação do índice IPCA/IBGE;

**CONSIDERANDO** que o contrato em questão continua regido pela Lei Federal nº 8.666/93, nos termos do Art. 190 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se o Art. 65, § 8º da antiga lei de licitações, o qual permite o registro de variações decorrentes de reajustes previstos em contrato por meio de simples apostila, dispensando termo aditivo;

**CONSIDERANDO** o último apostilamento realizado em junho de 2025, que fixou a parcela mensal em R\$ 22.468,89 (Vinte e dois mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta e nove centavos);

**CONSIDERANDO** a variação do IPCA/IBGE acumulada no período de maio de 2025 a abril de 2026, correspondente ao percentual de **4,391720%**, apurada por meio da Calculadora do Cidadão do Banco Central do Brasil;

#### **RESOLVE:**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO NOVO REAJUSTE DO VALOR CONTRATUAL**

1.1. A partir de **junho de 2026**, o valor da parcela mensal do Contrato nº 120/2024, referente à locação de veículo tipo caminhão pipa, passa a ser de **R\$ 23.455,66 (vinte e três mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos)**.

1.2. Em razão do reajuste anual aplicado, o valor global estimado do contrato para o presente período de 12 (doze) meses passa a ser de **R\$ 281.467,92 (duzentos e oitenta e um mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e noventa e dois centavos)**.

1.3. O presente reajuste foi realizado com base no Art. 40, inciso XI da Lei nº 8.666/93 e no Art. 17, § 4º da Instrução Normativa nº 007/2014

da Secretaria Municipal de Planejamento, Compras e Licitações de Anápolis.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

2.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 120/2024 e de seus termos anteriores não modificadas por este instrumento, as quais ficam expressamente ratificadas.

Anápolis, 18 de junho de 2026.

**DIVINO ANTÔNIO DA SILVA**

Secretário Municipal de Esporte